



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR unanimidade
EM 29/05/06

PROJETO DE LEI N.º 92/2006

Dispõe sobre a doação de área para **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, uma gleba de terra com área da Quadra "C", lote 02, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 7.721,32m² (sete mil e setecentos e vinte e um metros e trinta e dois decímetros quadrados) conforme descrições a seguir:

"Lote n.º 02 - com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 91,00m (noventa e um metros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) com ângulo central de 90º00'00" na confluência com a Rua José Ayrton Machado (antiga Rua 02); do lado esquerdo de quem da referida avenida o terreno olha mede 68,39m (sessenta e oito metros e trinta e nove centímetros), confrontando com a Rua José Ayrton Machado (antiga Rua 02); do lado direito, mede 77,37m (setenta e sete metros e trinta e sete centímetros), com ângulo interno de 90º00'46", confrontando com a Área Verde 02, da Quadra C, e nos fundos mede 100,02m, (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 89º59'14" e à direita de 90º00'00", confrontando com a área do lote n.º 01, da Quadra C; encerrando a área de 7.721,32m² (sete mil, setecentos e vinte e um metros e trinta e dois decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-05-01-002-00."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**

Art. 2.º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único - A área a ser construída será de 2.000,00 m², conforme cronograma.

*em anexo 200
15/05*

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

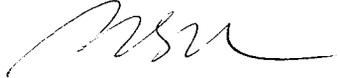
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº 4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 032 / 2006

Dispõe sobre a doação de área para a **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, Dispõe sobre a doação de área para **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, e dá outras providências.

A área a ser construída pela **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, será um galpão de aproximadamente 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), conforme cronograma.; o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da empresa é de R\$ 20.000.000,00; o valor do investimento será de R\$ 3.000.000,00.

A empresa donatária atua no ramo de tratamento de efluentes líquidos industriais. A natureza da matéria prima são efluentes líquidos industriais da região e a destinação final do produto é para indústrias de rerrefino de óleo. A mão-de-obra a ser oferecida será de 15 (quinze) à 30 (trinta) empregos. A empresa se compromete a atender as exigências da participação comunitária, colocando-se a disposição para atender da melhor forma em ações sociais no município, como também, atender as exigências da CETESB e da Prefeitura Municipal, no que se refere à preservação do meio ambiente.

O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal é objeto da matrícula nº 38.740.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o maior desenvolvimento econômico.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em

PALACETE 10 DE JULHO



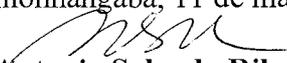
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal